
DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 288/2014

Dispõe sobre a atribuição de aulas nos cursos de Graduação da Universidade de Taubaté para o ano letivo de 2015.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-057/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A atribuição de aulas a todos os professores de carreira dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação estabelecerá normas, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas.

Art. 2º O processo de atribuição de aulas, de competência dos Diretores das Unidades de Ensino, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Art. 3º e o Anexo desta Deliberação:

I - Fase I: professores de carreira lotados no Departamento/Instituto Básico;

II - Fase II: professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

III - Fase III: professores auxiliares docentes.

Art. 3º A classificação dos professores será realizada de acordo com a classe do docente, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica, exercício de atividade de administração superior e departamental, e exercício de atividade de coordenação de curso de graduação, de pós-graduação e de atividades de extensão na Universidade de Taubaté.

§ 1º As classes docentes são: Professor Titular, Professor Adjunto I, II e III, Professor Assistente I, II e III, e Professor Auxiliar I, II e III.

§ 2º Os pontos serão atribuídos e apurados de acordo com o que segue:

I – docência no ensino superior da Universidade de Taubaté:

a) tempo de serviço até 30/11 do ano letivo anterior: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia;

b) atividades docentes (e de Diretoria de Unidade de Ensino/Instituto) em aulas teóricas e práticas e de estágios supervisionados, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais na graduação e também para os casos em que não houver horas suficientes para o professor completar a carga mínima: 1,5 (um e meio) ponto por ano, nos últimos cinco anos;

c) orientação de Trabalho de Graduação (TG), de Projetos de Iniciação Científica (PIC, PIBIC e PICVOL, e outros programas como Monitoria Junior, Pleno e Senior e o PIBEX) e de Extensão: 0,5 (meio) ponto cada, até 5,0 (cinco) pontos nos últimos cinco anos;

d) participação em banca de Trabalho de Graduação (TG), a convite: 0,10 (dez centésimos) de ponto cada, até 3,0 (três) pontos, nos últimos cinco anos;

e) coordenação de estágios, de disciplinas modulares e de laboratórios didáticos e clínicas, até 0,20 (vinte centésimos) de ponto por ano, nos últimos cinco anos;

f) participação como palestrante convidado em Congressos, Simpósios e outros eventos nacionais ou internacionais: 0,20 (vinte centésimos) por evento, nos últimos cinco anos.

II – produção científica dos últimos 05 (cinco) anos:

a) artigo completo publicado em periódicos científicos internacionais indexados em base de dados, qualis Estrato A1 ou A2, em qualquer Comitê: 1,5 (um e meio) ponto cada;

b) artigo completo publicado em periódicos científicos nacionais indexados em base de dados, qualis Estrato A1 ou A2, em qualquer Comitê: 1,0 (um) ponto cada;

c) artigo completo publicado em periódicos científicos nacionais ou internacionais indexados ou não: 0,5 (meio) ponto cada;

d) trabalho completo publicado em anais de congressos: 0,5 (meio) ponto cada;

e) resumo publicado em anais de congressos, simpósios e encontros: 0,20 (vinte centésimos) de ponto cada, não excedendo 3,0 (três) pontos;

f) publicação de livros na área: 2,0 (dois) pontos cada;

g) publicação de capítulos de livros na área: 0,5 (meio) ponto cada.

III – exercício de atividade de administração superior (Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor) na Universidade de Taubaté nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;

IV – exercício de atividades administrativas em cargos comissionados da Reitoria, nas Fundações e EPTS nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;

V – exercício de atividade de coordenação de curso de graduação e de curso de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade e Taubaté, nos últimos 5 anos: até 0,5 (meio) ponto por ano de exercício;

VI – participação em Banca de Defesa de Mestrado e de Doutorado de programas devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior– CAPES, a convite, nos últimos cinco anos: 0,10 (dez centésimos de ponto) e 0,20 (vinte centésimos de ponto), respectivamente, não excedendo 3,0 (três) pontos;

VII – participação em conselhos superiores, departamentais, de institutos e de Fundações da Universidade de Taubaté, nos últimos 5 anos: até 0,20 (vinte centésimos) por ano de exercício;

VIII – participação em comissões nomeadas por Portaria da Administração Superior ou da Unidade de Ensino no ano corrente: 0,20 (vinte centésimos) cada comissão, até no máximo 3,0 (três) pontos, desde que o professor não perceba remuneração para essa finalidade.

§ 3º Havendo empate na classificação, prevalecerá o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.

§ 4º A classificação dos professores garantirá direito única e exclusivamente a atribuição de aulas, em consonância com o disposto no § 2º do Art. 4º desta Deliberação, e a composição do horário de aulas ficará condicionada às necessidades de cada Unidade de Ensino e às especificidades de cada curso.

Art. 4º Serão atribuídas ao professor aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e de disciplinas afins, e, ainda, de outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que o professor esteja habilitado para ministrá-las.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos e Institutos aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor, e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.

§ 3º Não serão consideradas para o efeito do disposto no parágrafo segundo deste artigo, as horas referentes a orientação de Trabalho de Graduação (TG).

§ 4º Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o *caput* deste Artigo.

§ 5º A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme o *caput* deste Artigo, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, e respeitada a classificação geral.

§ 6º Não havendo carga mínima semanal de 08 (oito) horas/aula, o professor deverá dedicar-se a atividades direcionadas às necessidades específicas dos alunos, oferecendo plantões de dúvidas, aulas de reforço, desde que por meio de projetos aprovados pelo Condep ou Condin e pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que tenham necessidade de completar sua carga horária, mínimo de 08 (oito) horas-aula, ou que desejarem ampliá-la até o máximo de 40 (quarenta) horas-aula, na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, ou em mais duas outras matérias/disciplinas, desde que habilitado para ministrá-las, conforme o *caput* do Art. 4º desta Deliberação.

Art. 6º Cumpridas as Fases I e II, o Departamento/Instituto Básico atribuirá as aulas remanescentes aos auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes de matérias/disciplinas afins de sua matéria/disciplina, desde que sejam habilitados para ministrá-las, conforme o *caput* do Art. 4º desta Deliberação.

Art. 7º Em caso de substituição temporária de professor afastado, suas aulas deverão ser oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que devam ampliar sua carga horária e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação por matéria/disciplina e classificação por contagem de pontos.

Art. 8º As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outro, serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, por solicitação dos Departamentos/Institutos Básicos onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade de Ensino onde as aulas serão ministradas deverá informar ao Departamento/Instituto Básico onde o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer em não adaptação aos objetivos e ao programa aprovado para matéria/disciplina lecionada.

Art. 9º A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, após a aprovação do CONDEP e do CONDIM, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, cuidar dos casos omissos.

Art. 10. Caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP), de todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 234/2011, de 01 de dezembro de 2011.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 – Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté,
em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 288/2014

Distribuição das cargas-horárias conforme necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária, nesta sequência:

1. Reitoria e Vice-reitoria:

1.1. Presidente de Fundação, atuação em assessoria, comissão, carga horária em sala de aula: 08 (oito) horas semanais;

1.2. Qualquer professor vinculado à Reitoria deverá orientar no mínimo 02 (dois) alunos de graduação, sendo pelo menos um deles em Trabalho de Graduação (TG).

2. Pró-reitoria de Graduação:

2.1. Assessoria Técnica, conforme Lei Complementar nº 248/2011, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, Art. 53, Inciso IX: mínimo de 10 (dez) horas-aula na graduação.

2.2. Qualquer professor vinculado à PRG deverá orientar no mínimo dois alunos, sendo pelo menos um deles em Trabalho de Graduação (TG).

2.3. Professor que prestar assessoria direta ao Gabinete: mínimo de 08 (oito) horas-aula na graduação.

2.4. Assessoria/coordenação de programa e projetos: mínimo de 20 (vinte) horas-aula na graduação.

2.5. Coordenador Pedagógico do Curso:

2.5.1. Coordenador Pedagógico do curso com mais de 1000 (mil) alunos:

a) para professor com 40 (quarenta) horas: 16 (dezesesseis) horas de coordenação e 24 (vinte e quatro) horas-aula na graduação;

b) para professor com 20 (vinte) horas: 08 (oito) horas na coordenação e 12 (doze) horas-aula na graduação.

2.5.2. Coordenador Pedagógico do curso com 500 (quinhentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos:

a) para professor com 40 (quarenta) horas: 12 (doze) horas na coordenação e 28 (vinte e oito) horas-aula na graduação;

b) para professor com 20 (vinte) horas: 05 (cinco) horas na coordenação e 15 (quinze) horas-aula na graduação.

2.5.3. Coordenador Pedagógico do Curso com até 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos:

a) para professor com 40 (quarenta) horas: 08 (oito) horas na coordenação e 32 (trinta e duas) horas-aula na graduação.

b) para professor com 20 (vinte) horas: 04 (quatro) horas na coordenação e 16 (dezesseis) horas-aula na graduação.

2.6. Para projetos isolados aprovados serão atribuídas até 10 (dez) horas, desde que o professor tenha recebido uma atribuição mínima de 20 (vinte) horas-aula na graduação.

3. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

3.1. Assessoria Técnica, conforme Lei Complementar nº 248/2011, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, Art. 53, Inciso IX: mínimo de 10 (dez) horas-aula na graduação.

3.2. Qualquer professor vinculado à PRPPG deverá orientar no mínimo dois alunos de graduação, sendo pelo menos um em Trabalho de Graduação (TG).

3.3. Assessoria na PRPPG sem participação em programa de mestrado: mínimo de 20 (vinte) horas-aula na graduação.

3.4. Professor vinculado a programa de mestrado com função de coordenação geral: mínimo de 08 (oito) horas-aula na graduação.

3.5. Professor coordenador de área de concentração de programa *Stricto Sensu*: mínimo de 12 (doze) horas-aula na graduação.

3.6. Para Professor que atua na Residência Médica serão atribuídas 05 (cinco) horas-aula semanais.

3.7. Para Professor vinculado a programa de mestrado - Produção intelectual – Triênio 2013-2015, a carga horária em sala de aula na graduação deverá ser ajustada conforme relação com sua produção intelectual.

3.7.1. Os 07 (sete) blocos abaixo correspondem aos tipos de produção realizados pelo docente, para distribuição, pela Coordenação do Programa, nas tabelas que constam nos itens 3.7.3., 3.7.4. e 3.7.5., estabelecendo, assim, direta relação entre produção intelectual e número de aulas em sala de aula na graduação.

Tipo da Produção:

P-A1 - Artigo publicado em Periódico no Estrato A1 de acordo com o qualis da área;

P-A2 - Artigo publicado em Periódico no Estrato A2 de acordo com o qualis da área;

Liv - Livro publicado na área;

BP – Bolsista produtividade do CNPq (PQ ou DT);

P-B1 – No mínimo um artigo publicado em Periódico no Estrato B1 de acordo com o qualis da área;

P-B2 – No mínimo um artigo publicado em Periódico no Estrato B2 de acordo com o qualis da área;

ERc – Editor chefe de revista qualificada pela CAPES;

PF – Projeto com Fomento externo;

CLi – Capítulo de livro e similar;

Bo - Outro tipo de bolsa externa;

P-B3 – No mínimo um artigo publicado em Periódico no Estrato B3 de acordo com o qualis da área;

MDa – Material Didático desenvolvido para melhoria do ensino;

Con – Congresso Nacional ou Internacional (Publicação e apresentação - Trabalho Completo);

PA – Artigo aceito para publicação nos estratos A1, A2, B1 ou B2;

PEx – Projeto de extensão, com inserção social, vinculado ao mestrado;

Pat. – Patente licenciada ou depositada;

ERa - Editor Associado/Adjunto de revista qualificada pela CAPES;

Ere – Editor, Editor associado e avaliado de revista qualificada pela CAPES.

3.7.3. Tabela ano base 2013 – Informe apenas quantidade (Preenchimento pela Coordenação do Programa):

Nome do Docente	Bloco 1				Bloco 2				Bloco 3			Bloco 4			Bloco 5	Bloco 6	Bloco 7	
	P-A1	P-A2	Liv	BP	P-B1	P-B2	ERc	PF	CLi	Bo	P-B3	MDa	Con	PA	Pex	Pat	Era	Ere
1																		
2																		
3																		

3.7.4. Tabela ano base 2014 – Informe apenas quantidade (Preenchimento pelo Coordenação do Programa):

Nome do Docente	Bloco 1				Bloco 2				Bloco 3			Bloco 4		Bloco 5	Bloco 6	Bloco 7		
	P-A1	P-A2	Liv	BP	P-B1	P-B2	ERc	PF	CLi	Bo	P-B3	MDa	Con	PA	Pex	Pat	Era	Ere
1																		
2																		
3																		

3.7.5. Classificação por carga horária (Preenchimento pela Pró-reitoria):

C. H. em sala mínima	Requisito mínimo (blocos)		Requisitos adicionais (blocos)					Requisito Adicional
	Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3	Bloco 4	Bloco 5	Bloco 6	Bloco 7	
8	X							1 item de mais 2 Blocos
10	X							1 item de mais 1 Blocos
12		X						1 item de mais 3 Blocos
14		X						1 item de mais 2 Blocos
16		X						1 item de mais 1 Blocos
20	Nenhum	Nenhum	3 itens de qualquer bloco (Blocos 3 a 7)					Nenhum
24	Nenhum	Nenhum	2 itens de qualquer bloco (Blocos 3 a 7)					Nenhum
30	Nenhum	Nenhum	1 item de qualquer bloco (Blocos 3 a 7)					Nenhum

4. Pró-reitoria de Extensão:

4.1. Assessoria Técnica, conforme Lei Complementar nº 248/2011, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, Art. 53, Inciso IX: mínimo de 10 (dez) horas-aula na graduação.

4.2. Qualquer professor vinculado à PREX deverá orientar no mínimo dois alunos, sendo pelo menos um deles em Trabalho de Graduação (TG).

4.3. Assessoria sem participação em programa/projeto de extensão: mínimo de 20 (vinte) horas-aula na graduação.

4.4. Assessoria com participação em programa/projeto de extensão: mínimo de 10 (dez) horas-aula na graduação.

4.5. Professor que participa de programa/projeto de extensão universitária: mínimo de 30 (trinta) horas-aula na graduação.

4.6. Professor que coordena programa/projeto de extensão universitária: mínimo de 20 (vinte) horas-aula na graduação.

4.7. Professor que coordena núcleos e centros de extensão universitária: mínimo de 08 (oito) horas-aula na graduação.

5. Pró-reitoria Estudantil:

5.1. Assessoria Técnica, conforme Lei Complementar nº 248/2011, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, Art. 53, Inciso IX: mínimo de 10 (dez) horas-aula na graduação.

5.2. Qualquer professor vinculado à PRE deverá orientar no mínimo 02 (dois) alunos, sendo pelo menos um deles em Trabalho de Graduação (TG).

5.3. Professor que atua como assessor de programa estudantil: mínimo de 20 (vinte) horas-aula na graduação.

